



Sessão Plenária por Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9094

09 de março de 2023, às 9h

Processos

1. REPRESENTAÇÃO Nº 0601763-06.2022.6.11.0000..... 1
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601865-28.2022.6.11.00002
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601619-32.2022.6.11.00003
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601135-17.2022.6.11.00004
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600414-65.2022.6.11.00005
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.00007
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#); [envio de memoriais](#)

Calendário de Sessões: [calendário de sessões plenárias](#)

1. REPRESENTAÇÃO Nº 0601763-06.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – DERRAMAMENTO - FOLHETOS/SANTINHOS/IMPRESSOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: KASSIO EDUARDO DA SILVA COELHO

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por KÁSSIO EDUARDO DA SILVA COELHO em face da decisão de ID 18326264, integrada pela de Id. 18464396, que julgou procedente a representação ajuizada pela PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, por promoção de “derrame de santinhos” nas vias públicas no entorno de onde funcionam locais de votação.

O recorrente alega em suas razões recursais (id. 18467259), que os documentos de id. 18322436 e de id. 18322438 não demonstram a existência de derramamento intencional de santinhos, tampouco confirmam a quantidade de materiais gráficos aventada na decisão recorrida.

Em abono à sua tese, sustenta que na Escola Estadual Professor Vitorino Monteiro da Silva foi encontrado apenas 01 (um) santinho, possivelmente descartado por eleitor. No que tange à Escola Estadual Onze de Março, afirma que foram encontrados aproximadamente 09 (nove) unidades de santinho, quantidade que afirma não possuir o condão de caracterizar a prática de apoplexia.

Argumenta que, à luz da jurisprudência desta Corte Eleitoral, a quantidade ínfima encontrada não é capaz de provocar “*perturbação higiênica ou estética*”, bem como, “*desequilíbrio no processo eleitoral*”.

Destaca, além disso, que em casos análogos nas Eleições de 2022, 30 santinhos não foram considerados suficientes para caracterizar o ilícito eleitoral.

Forte nessas razões, requer o provimento do presente recurso eleitoral para julgar improcedente a representação eleitoral ajuizada.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em sede de contrarrazões recursais, argumenta que a decisão recorrida, fundamentada nas provas que instruem o feito, refletiu os fatos da forma como se deram.

Assevera, ademais, que não há similitude entre esta representação eleitoral e os processos indicados nas razões recursais. Ao final, pugnou pelo desprovimento do recurso eleitoral.

Por derradeiro, cabe registrar que esta representação eleitoral foi redistribuída à minha relatoria em razão do término da atuação dos Juízes Auxiliares da Propaganda Eleitoral, nos termos da certidão inserida no id. 18452081.

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601865-28.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL
- ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA

PARECER: pelo julgamento das contas como não prestadas, forte no artigo 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, com aplicação dos impeditivos constantes no artigo 80, inciso I, quanto à não obtenção da certidão de quitação eleitoral.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado em razão do descumprimento do dever de prestar contas finais por parte de LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA, candidato a Deputado Estadual nas Eleições 2022.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA, informou por meio do ID 18361560, que transcorrerá o prazo para a entrega de contas final com a verificação de omissão por parte do referido candidato.

Foi determinado, então, pelo Despacho de ID 18378854, a citação do candidato omissor na forma indicada no § 6º do art. 49 da Res. TSE nº 23.607/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, prestasse contas, devidamente representado por advogado, com a advertência de que na hipótese de permanecer omissor as contas seriam julgadas não prestadas (Lei nº 9.504/1997, art. 30, inciso IV).

Devidamente citado, o candidato não se manifestou (ID 18469390).

O Ministério Público Eleitoral, em parecer de ID 18473769, opina pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601619-32.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: HENRIQUE LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA - OAB/MT3565/B

ADVOGADO: BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA - OAB/MT9271

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 e Art. 74 inciso III, da Res. TSE nº 23.607/2019. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ R\$ 6.250,00, (seis mil e duzentos e cinquenta reais) conforme itens 14 do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por HENRIQUE LOPES DO NASCIMENTO, candidato do cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Conforme certidão ID 18427135, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18447836), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18451574 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18463575) opinando pela desaprovação das contas e devolução do montante de R\$ 6.250,00 ao Tesouro Nacional.

Em sua manifestação (ID 18469505), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral ponderou pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e devolução da importância de R\$ 6.250,00 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601135-17.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: THAYANE CAMPELO DE MOURA

ADVOGADA: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas em mesa, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Thayane Campelo de Moura, candidata a Deputada Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18406710], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID18461667], sugerindo a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita no item 2.1.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18463428], opina pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600414-65.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

REQUERENTE: PARTIDO NOVO - DIRETORIO ESTADUAL MT

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - OAB/MG131667

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - OAB/MG139.537

REQUERENTE: LUCIANO DUARTE DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - OAB/DF59173

ADVOGADO: RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - OAB/DF52820

ADVOGADA: BARBARA MENDES LOBO AMARAL - OAB/DF21375

ADVOGADO: DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - OAB/MG83473

ADVOGADA: MARILDA DE PAULA SILVEIRA - OAB/DF033954

ADVOGADO: FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - OAB/DF31442

REQUERENTE: ANDERSON BOEHLER IGLESIAS ARAUJO

ADVOGADO: DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - OAB/MG83473

ADVOGADA: BARBARA MENDES LOBO AMARAL - OAB/DF21375

ADVOGADO: HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - OAB/DF59173

ADVOGADO: RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - OAB/DF52820

ADVOGADA: MARILDA DE PAULA SILVEIRA - OAB/DF033954

ADVOGADO: FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - OAB/DF31442

PARECER: pela aprovação das contas do Partido Novo, relativas ao exercício de 2021

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anuais do Diretório Regional do PARTIDO NOVO - NOVO/MT, relativas ao exercício financeiro de 2021 (ID 8237379).

A Assessoria de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT, em seu relatório preliminar (ID 18242579), apontou a necessidade de complementação de documentos e de alguns esclarecimentos, ocasião em que foi aberta oportunidade para o Requerente sanar as irregularidades detectadas (ID 18244182).

Intimada, a agremiação juntou petição e documentos (ID principal 18247997).

Por conseguinte, os autos foram encaminhados à equipe técnica que emitiu o relatório técnico de exames (ID 18260587), ocasião em que a ASEPA ponderou pela intimação do prestador para apresentar novos esclarecimentos, regularizações e/ou informações complementares.

Fixado o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento pelo diretório do despacho de ID 18269146, na forma do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o partido se manifestou e juntou documentos (ID principal 18287486, ID principal 18312087 e ID principal 18327111 a 18327433).

Em continuidade ao rito, (ID 18463885) a ASEPA apresentou seu parecer conclusivo, opinando pela aprovação das contas.

Apresentadas as alegações finais (ID 18472898), o órgão partidário pugna pela aprovação das contas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 18474405).

É o relatório.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 31.01.2023 - Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Presidência - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - SERVIDORES - CONVALIDAÇÃO - REGISTROS DE FREQUÊNCIA REALIZADOS REMOTAMENTE - DECISÃO DE INDEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO

RECORRENTE: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

RECORRENTE: RODRIGO RODRIGUES DE ARAUJO

RECORRENTE: MARCIO CONCEICAO DE LARA CUNHA

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

VOTO: (...) dou provimento ao presente recurso, convalidando os registros de frequência realizados remotamente pelos servidores plantonistas (...)

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - **1º divergente**

Questão de Ordem: ausência de interposição de recurso pelos interessados.

VOTO: (...) RECONHEÇO a **ausência de recurso voluntário** pelos servidores interessados, apto a questionar a decisão proferida em 11.07.2022 pela Presidência do TRE/MT no id. 18330293 - Pág. 11/12 e que indeferiu o pedido de reconsideração, reconhecendo, assim, o trânsito em julgado do aludido *decisum*, com o consequente arquivamento do presente feito (...)

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - acompanhou a divergência

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou a divergência

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – **pediu VISTA**

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda